

**NITEROI TRÂNSITO S/A**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026**  
**Processo Administrativo nº 9900128751/2025**

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Niterói Trânsito S/A

Felipe de Moraes Dytz, pessoa física devidamente inscrita no CPF sob o nº 020.466.997-93, residente à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico 90001/2026 que visa a AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO AUXILIAR (CONE, BARREIRAS, BALIZADORES, LOMBADAS PORTÁTEIS ETC.).

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

**1) DA TEMPESTIVIDADE**

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no item 7 do Edital, temos:

**7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme artigo 31, V do RILC da NITTRANS, exclusivamente pelo endereço eletrônico: [cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br](mailto:cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br)

7.1.1. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, podendo, quando entender necessário, solicitar manifestação da Coordenadoria Jurídica quanto aos aspectos de legalidade ou da área técnica competente acerca de matérias relacionadas ao ETP e ao TR, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal aplicável.

7.1.2. Acolhida a impugnação, a Administração designará nova data para a realização do certame, mediante divulgação nos meios oficiais.

7.1.3. Na hipótese da(o) Pregoeira(o) não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.

7.1.4. Para fins de cômputo do prazo previsto no subitem 7.1.1, serão considerados apenas os dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação pela Administração.

7.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o terceiro dia útil anterior à abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: [cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br](mailto:cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br)

7.2.1. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e no portal da NITTRANS (<https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/>), garantindo publicidade e isonomia.

7.2.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento.

7.3. O envio de pedidos de esclarecimento não prejudica o exercício do direito de impugnar o Edital, nos termos do item 7.1.

7.4. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise prévia da área requisitante e/ou parecer da Coordenadoria Jurídica da NITTRANS.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## 2) DO MÉRITO

O Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

### 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei Federal 13.303/2016.

4.2. O orçamento somente será tornado público após a fase de julgamento das propostas, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

Conforme consta no item 4 do Edital, o orçamento para a presente contratação é sigiloso, porém o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira está vinculado ao orçamento estimado.

### 11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.10.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.10.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

(...)

b) Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido, conforme os itens c) e d).

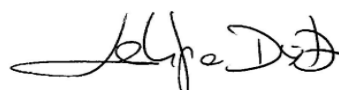
c) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro, apurado pela fórmula  $CCL = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$ , correspondente a, **no mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) **do valor estimado da contratação**, percentual equivalente a 1/6 (um sexto) do valor global estimado, adotado como parâmetro técnico de segurança econômico-financeira, a fim de demonstrar que a licitante possui capacidade financeira para suportar a aquisição prévia dos materiais, custos logísticos, eventuais prazos de fabricação e o intervalo entre a entrega e o efetivo pagamento pela Administração, mitigando o risco de inexecução contratual por insuficiência de capital de giro.

d) Patrimônio líquido de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

Assim sendo, como o atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira é uma condição inerente a aceitação da proposta, se faz necessário trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

**Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da**



**publicidade.**

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Ao dispor sobre a habilitação econômico-financeira dos licitantes, a Lei admite que o Edital *“nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”*.

Nas licitações em que o orçamento esteja sob sigilo a exigência será de impossível cumprimento por parte dos licitantes, que não terão como saber se atendem ou não à previsão legal.

E a situação é ainda mais grave sob a ótica sancionadora. O item 5.5 do Edital estabelece que o licitante será responsabilizado quando *“apresentar declaração falsa durante a licitação”*.

5.5. A falsidade em qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC/NITTRANS e neste Edital.

O Edital estabelece que será aplicada a sanção no caso de apresentação de documentação falsa.

19.2. São consideradas condutas reprováveis e passíveis das sanções dispostas no item 19.1, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

- I. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou **apresentar documento falso**;

O próprio Edital exige dos licitantes, em seu Anexo X, a prestação de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação do Edital. Não é difícil prever que diversos licitantes serão sancionados em razão da prestação de declaração falsa, caso não detenham patrimônio líquido mínimo baseado no orçamento (que é sigiloso).

## ANEXO X

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços ou do fornecimento (DEPENDENTE DE CADA CASO), necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018 (SÓ PARA SERVIÇOS);
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

A situação é absurda e resulta em insegurança jurídica para os licitantes.

É fundamental esclarecer que o licitante não pode participar de um processo licitatório quando há requisitos que este não tem como saber se pode ou não atender.

**Questionamento 1 – Qual a justificativa para balizar os requisitos de qualificação econômico-financeira a porcentagem do valor estimado da contratação, uma vez que este é sigiloso?**

Item 10 - CILINDRO DELIMITADOR TIPO 2

**Definição:** O cilindro delimitador proporciona ao condutor melhor percepção do espaço destinado à circulação, inibindo a transposição de marcas viárias ou melhorando a visibilidade de obstáculos na via.

**Característica:** Possui forma cilíndrica, sendo constituído de material deformável que pode permitir a recuperação ou não da forma inicial, quando abalroado

**Desempenho:** Atende a Norma ABNT NBR 16.658/2019

**Composição:** Corpo, base e chumbadores (parafuso),

**Material do Cilindro:** Fabricado de polietileno resistente as ações o tempo, com proteção contra raios UV, e **fixado com 3 parafusos chumbadores (inclusos).**

**Cor:** Em situação de uso permanente, a cor do corpo e a do elemento retrorrefletivo devem sempre acompanhar a cor da marca viária que o cilindro delimitador complementa, Em situações de uso temporário (obras), o corpo do cilindro delimitador deve ser sempre na cor laranja e o elemento retrorrefletivo na cor branca

**Dimensões:** O cilindro delimitador deve ter as seguintes dimensões;

H (altura) = mínimo de 75,0cm e máximo de 90,0cm

D (diâmetro) = máximo de 20,0cm

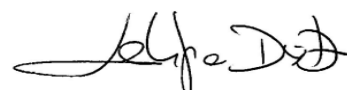
Largura da faixa retro refletiva: 10 cm;

Altura do chumbador: 8 cm;

Diâmetro chumbador:  $\varnothing$  2,20 cm;

Parafuso de fixação: 4 cm.

Conforme determinado no item 5.2 do Termo de Referência, temos:



5.2. **Todos os itens descritos abaixo deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT aplicáveis**, especialmente no que se refere aos materiais empregados e às faixas refletivas, observando, ainda, as disposições e critérios estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI (Dispositivos Auxiliares)

Assim sendo, devemos nos ater ao que está estabelecido na norma técnica ABNT NBR 16658, bem como no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI (Dispositivos Auxiliares).

### 3.5 Cilindro Delimitador

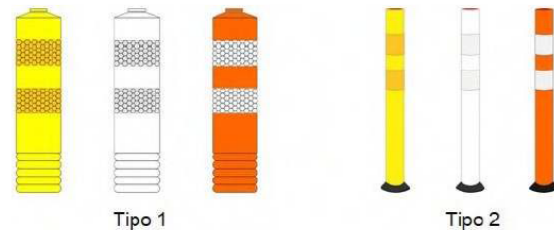


Figura 4.48

#### Definição

O cilindro delimitador proporciona ao condutor melhor percepção do espaço destinado à circulação, inibindo a transposição de marcas viárias ou melhorando a visibilidade de obstáculos na via.

#### Características

Possui forma cilíndrica, sendo constituído de material deformável que pode permitir a recuperação ou não da forma inicial, quando abalroado (Figura 4.49).

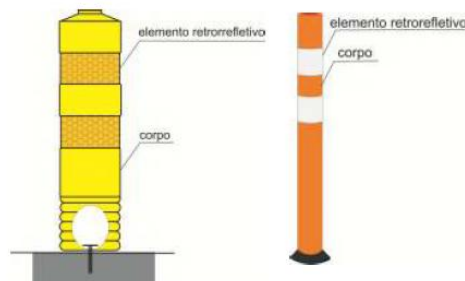


Figura 4.49

O cilindro delimitador **deve** atender, no mínimo, às normas técnicas da ABNT.

40

Neste caso, na página 40 do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI (Dispositivos Auxiliares), temos a informação clara e objetiva que o cilindro delimitador DEVE (sendo o negrito do próprio Manual) atender às normas técnicas da ABNT.

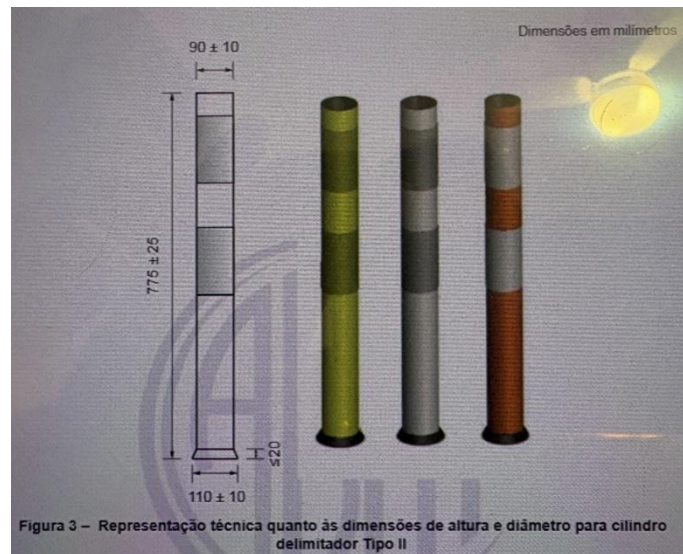
Vejamos então o que está estabelecido na norma técnica ABNT NBR 16658

#### 4.2.2 Cilindro delimitador Tipo II

O corpo do cilindro tipo II (ver figura 3) deve possuir às seguintes dimensões:

- altura total de  $(775 \pm 25)$  mm;
- diâmetro do corpo do cilindro de  $(90 \pm 10)$  mm;
- altura máxima da base de 20 mm;

d) largura da base ( $110\pm 10$ ) mm.



Conforme pode ser evidenciado abaixo, as informações presentes na especificação técnica estabelecida no Termo de Referência, não estão em conformidade com o estabelecido na norma técnica ABNT NBR 16658.

**Dimensões:** O cilindro delimitador deve ter as seguintes dimensões;

H (altura) = mínimo de 75,0cm e máximo de 90,0cm

D (diâmetro) = máximo de 20,0cm

### Questionamento 2 – Qual a justificativa técnica para estabelecer especificação técnica em desacordo a norma técnica da ABNT, descumprindo o próprio item 5.2 do Termo de Referência?

Procurei em minha argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

**Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)**

#### 4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo

a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 27 de abril de 2026



---

Felipe Dytz

